



CONTRATO Nº 037/2021-SGA.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA SEAL TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 037/2021-SGA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, e a **EMPRESA SEAL TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ nº. 58.619.404/0008-14, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida à Av. Eng. Marcelo Miranda Soares, 1425 – VI. Santo Antônio, Paranaíba/MS CEP 79500-000, representada por Sra. Maria Fernanda Madi Wenzel, CPF/MF nº. [REDACTED] CELEBRAM o presente Contrato, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 18/2020, protocolado sob o nº 003.0.29967/2019, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a disponibilização de licenças, em caráter perpétuo dos seguintes softwares:

PARA OS ITENS 6 e 11:

- 1.1.1 77 (setenta e sete) Licença Axxon Next Universe Enterprise (nova);
- 1.1.2 32 (trinta e duas) Licença Axxon Next Universe Enterprise (nova);

1.2 Incluem-se no objeto contratual todas as despesas necessárias à plena execução do objeto e suas especificidades, a englobar os custos decorrentes da instalação do software, bem como do treinamento, em hands on, de modo a propiciar que os colaboradores do **CONTRATANTE** adotem práticas corretas de utilização do sistema;

1.3 As especificações da(s) licença(s) que constitui(em) o objeto deste instrumento encontra-se definidas no **APENSO I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

2.1 A **CONTRATADA** providenciará a entrega do objeto deste contrato na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/Ba em horário compreendido entre 08:00h e 18:00h, mediante agendamento com a Diretoria de Tecnologia da Informação do **CONTRATANTE** pelo telefone (071)3103-0212;

2.1.1 O prazo para disponibilização das licenças que compõem o software objeto da contratação é de 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega, pelo **CONTRATANTE**, do empenho, acompanhado do instrumento contratual e respectiva Autorização de Fornecimento;

FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA
SOARES [REDACTED]
Assinado de forma digital
por FREDERICO WELINGTON
SILVEIRA
SOARES [REDACTED]
Datas: 2021.05.13 17:12:06
-03'00'

MARIA
FERNANDA
MADI
[REDACTED]

Assinado de forma digital por
MARIA FERNANDA MADI
WENZEL
Datas: 2021.05.11 16:02:55
-03'00'



CONTRATO Nº 037/2021-SGA.

2.1.1.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar, quando da disponibilização das licenças, a entrega de documento formal que comprove que as mesmas estão ativas e devidamente licenciadas em nome do **CONTRATANTE** (licença definitiva);

2.1.3 No ato da entrega, a **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal com discriminação de todos os equipamentos, acompanhada, inclusive, dos respectivos “part numbers”, observado o quanto disposto no **item 6.1.1**;

2.1.4 Os serviços de instalação e configuração de software, caso sejam necessários, deverão ocorrer de forma remota, pela internet (quando possível), e/ou nas dependências do **CONTRATANTE**, localizada na cidade de Salvador/BA, em conformidade com as premissas de sua Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI);

2.1.5 Antes do início da execução dos serviços, deverá a **CONTRATADA**, com apoio da equipe da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), planejar todas as ações a serem tomadas durante a execução dos serviços inerentes ao objeto contratual;

2.2 Todas as atividades que compõem o objeto contratual ocorrerão em horários compreendidos entre as 08:00h e as 18:00h, de segunda a sexta-feira;

2.2.1 Excepcionalmente, e mediante prévio agendamento, poderão ocorrer atividades fora do horário do expediente ordinário do **CONTRATANTE**;

2.3 O recebimento provisório do objeto contratual ficará sob a responsabilidade de um representante da Diretoria de Tecnologia da Informação;

2.3.1 Em caso de recusa, no todo em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir o(s) bem(ns) recusado(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**;

2.4 O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos administrativos cabíveis, observados os termos do artigo 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005.

2.5 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil do **CONTRATADO** por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s), defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e seu anexo, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA
SOARES:
Assinado de forma digital por
FREDERICO WELINGTON
SILVEIRA SOAR [REDACTED]
Dados: 2021.05.13 17:12:59
-03'00'

MARIA
FERNANDA
MADI
WENZEL:
Assinado de forma
digital por MARIA
FERNANDA MADI
WENZEL:
Dados: 2021.05.11
16:03:24 -03'00'



CONTRATO N\xba 037/2021-SGA.

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Destinação de Recursos (Fonte)	Ação (P/A/OE)	Região	Natureza da Despesa
40.601/0003	100/155	5108	9900	33.90.40/44.90.52

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 O valor unitário para os itens que compõem o objeto deste contrato é de:

ITEM	DESCRIPÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO EM R\$	
			UNITÁRIO	TOTAL
6	Licença Axxon Next Universe Enterprise (nova)	77	R\$ 874,13	R\$ 67.308,01
11	Licença Axxon Next Universe Enterprise (nova)	32	R\$ 874,13	R\$ 27.972,16

4.2 Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 95.280,17 (noventa e cinco mil, duzentos e oitenta reais e dezessete centavos)

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto contratado, garantia, assistência técnica, treinamento, transportes de qualquer natureza, deslocamentos, viagens, manutenção, embalagem, ferramentas, materiais e insumos empregados, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato deverá ser efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**;

6.2 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura/nota fiscal e documentações/certidões cabíveis - documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do



CONTRATO Nº 037/2021-SGA.

ACEITE pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.3.1 As notas fiscais deverão conter a discriminação de todos os equipamentos fornecidos inclusive com “part numbers”;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no item 6.2.1.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 Os preços definidos nos itens 4.1 e 4.2 são irreajustáveis;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do seu resumo no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia;

8.2 As obrigações decorrentes da garantia e suporte técnico contratualmente estabelecidas permanecem válidas e eficazes, inclusive no que toca às prerrogativas administrativas ora estabelecidas em favor do **CONTRATANTE**, ainda que encerrado o lapso temporal de vigência do instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas no procedimento licitatório e no presente contrato, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

FREDERICO
WELINGTON
SILVEIRA
SOAR
SOARES
Assinado de forma digital por FREDERICO WELINGTON
SILVEIRA SOAR
Dados: 2021.05.13 17:3:14
-03'00'

MARIA
FERNANDA
MADI
WENZEL
[REDACTED]

Assinado de forma digital por MARIA
FERNANDA
MADI
WENZEL
[REDACTED]
8
Dados: 2021.05.11
16:03:55 -03'00'



CONTRATO Nº 037/2021-SGA.

9.1 Fornecer o objeto de acordo com as especificações técnicas constantes no procedimento de contratação e no presente contrato, no local determinado, nos dias e horários de expediente do **CONTRATANTE**, respeitando todos os prazos estipulados, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, greves/paralisações, defeitos ou falta de materiais, pessoal e/ou peças;

9.1.1 Incumbe à **CONTRATADA** solicitar ao **CONTRATANTE**, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, de modo a não comprometer os prazos de execução consignados;

9.2 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, o adequado transporte e entrega do objeto contratado;

9.3 Efetuar a entrega dos equipamentos completos (com suporte e acessórios);

9.4 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, ainda que parcialmente;

9.5 Transferir conhecimento à equipe de TI do **CONTRATANTE**, para que esta possa compreender as particularidades técnicas dos itens fornecidos e prestar assessoramento aos usuários finais;

9.6 Acompanhar a implantação das licenças, bem como efetuar a migração das configurações e licença para o servidor indicado pelo **CONTRATANTE**;

9.7 Dimensionar adequadamente o quantitativo de recursos necessários para a perfeita execução dos serviços;

9.8 Prover capacidade operacional suficiente para plena prestação dos serviços requeridos neste instrumento, na Ata de Registro de Preços que lhe é originário, bem como do Edital do certame licitatório respectivo;

9.9 Acompanhar e informar sobre as atualizações tecnológicas necessárias nos produtos e/ou serviços adquiridos, realizando as ações necessárias para a implantação dessas atualizações em comum acordo com o **CONTRATANTE**, até o final do contrato, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.10 Assinar Termo de confidencialidade, constante do **Apenso II** deste instrumento;

9.11 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de licitação;

9.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.12.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.13 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo, conforme o caso, descrição dos bens/serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA
SOARES [REDACTED]

Assinado de forma digital por
FREDERICO WELINGTON
SILVEIRA
Data: 20/03/2021

MARIA
FERNANDA
MADI
WENZEL
[REDACTED]
Assinado de forma
digital por MARIA
FERNANDA MADI
WENZEL
8
Dados: 2021.05.11
16:04:08 -03'00'

CONTRATO Nº 037/2021-SGA.

9.14 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, inclusive durante entregas dos equipamentos eventualmente feitas por transportadoras;

9.15 Ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.16 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.17 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.18 Atender com presteza, conforme prazos consignados, às reclamações sobre a qualidade dos bens e serviços e/ou inexecução do contrato, providenciando sua imediata reparação, substituição e/ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.19 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.20 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Contrato;

9.21 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência deste instrumento;

9.22 Colocar à disposição do **CONTRATANTE** todos os meios necessários para comprovação da qualidade dos equipamentos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital e do Contrato;

9.23 Reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos referentes ao objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

MARIA
FERNANDA

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado, observando-se o sigilo necessário;

MADI
WENZEL

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA E SEXTA**;

FREDERICO
WELINGTON
SILVEIRA SOARES
Assinado de forma digital por
FREDERICO WELINGTON
SILVEIRA SOARES
Dados: 2021-03-15 17:13:47-03'00'

Assinado de forma digital por
MARIA FERNANDA MADI WENZEL

Dados: 2021.05.15 16:04:59-03'00'



CONTRATO Nº 037/2021-SGA.

10.3 A fornecer acesso aos ambientes para implantação das licenças após assinatura de contrato.

10.4 Fornecer a infraestrutura necessária para a realização das atividades que devam ser executadas em suas instalações;

10.5 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.6 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento deste instrumento e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação do fornecimento efetuado, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime **MARIA FERNANDA MADI WENZEL** da **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar a substituição de bens ou refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do procedimento licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

FEDERICO WELINGTON SILVEIRA Assinado de forma digital por
WELINGTON SILVEIRA FEDERICO WELINGTON SILVEIRA
SOARES S. 2021-05-11 16:05:13-03'00'

Assinado de forma digital por MARIA FERNANDA MADI WENZEL
838 Dados: 2021.05.11
16:05:13-03'00'



CONTRATO Nº 037/2021-SGA.

11.4.1 Qualquer bem ou serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum bem ou serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **itens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA SOARES: [REDACTED]
Assinado de forma digital por
FREDERICO WELINGTON
SILVEIRA SOARES: [REDACTED]
Dados: 2021.05.13 03:00'

MARIA
FERNANDA MAD
WENZEL
Assinado de forma
digital por MARIA
FERNANDA MAD
WENZEL
Dados: 2021.05.13
16:05:35 -03'00'
8

CONTRATO Nº 037/2021-SGA.

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor do contrato;

12.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

12.5 A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas discriminadas no art. 169 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA
SOARES [REDACTED]
Assinado de forma digital
por FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA
SOARES [REDACTED]
Dados: 2021.05.13
17:14:34 -03'00'

MARIA
FERNANDA
MADI
WENZEL [REDACTED]

Assinado de forma
digital por MARIA
FERNANDA MADI
WENZEL [REDACTED]



CONTRATO Nº 037/2021-SGA.

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

16.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

16.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual nº 9.433/1905 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

16.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/1905, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**.

16.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajuste e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

16.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador, _____ de _____ de 2021.

FREDERICO WELINGTON
SILVEIRA
SOARES [REDACTED]
Assinado de forma digital por
FREDERICO WELINGTON SILVEIRA
SOARES.
Dados: 2021.05.13 17:14:55 -03'00'

Ministério Pùblico do Estado da
Bahia
Frederico Wellington Silveira
Soares
Superintendente de Gestão
Administrativa

MARIA
FERNANDA MADI
WENZEL [REDACTED]
Assinado de forma
digital por MARIA
FERNANDA MADI
VENZEL.
Dados: 2021.05.11
16:06:12 -03'00'

SEAL TELECOM COMERCIO E
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
LTDA,
Maria Fernanda Madi Wenzel



CONTRATO N\xba 037/2021-SGA.

FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA
SOARES [REDACTED]

Assinado de forma digital por
FREDERICO WELINGTON
SILVEIRA SOARES: [REDACTED]
Dados: 2021.05.13
-03'00'



CONTRATO Nº 037/2021-SGA.

APENSO I

ESPECIFICAC?ES T?CNICAS DETALHADAS
LOTES II e IV

1. ITENS 6 e 11: Novas licenças definitivas de canais de vídeo do software “Axxon Next” versão “Universe”.

1.1 Todas as licenças e configurações anteriores devem ser migradas para um único servidor físico, indicado pela contratante, essa migração de configuração e licença deve ser feita pela contratada;

1.2 Deverá ter compatibilidade com os seguintes modelos de câmeras:

1.2.1 Hikvision: DS-2CD2122FWD e 2CD2622FWD-IS.

1.2.2 Vivotek: IP8335H, FD8136, FD8135H, FD8335H, SD83X1.

1.3 Número máximo de Servidores em domínio AXXON: Ilimitado.

1.4 Número máximo de canais: Ilimitado;

1.5 A contratada deverá efetuar a instalação do Axxon Next Universe, preservando as configurações e dados existentes, incluindo toda a gravação existente no servidor de monitoramento vigente.

1.6 As licenças e upgrades contratados não terão prazo de validade.

1.7 O software deverá ser compatível com o Windows Storage Server 2012 R2;

1.8 Inclui objeto removido, ou objeto novo, ferramentas de análise de situação. Exemplos: movimento, abrandamento, paragem, objeto abandonado, objeto removido, ou objeto novo;

1.9 Identifica cruzamento de linha;

1.10 Suporta cartões SD;

1.11 Suporta Macros;

1.12 Contém um compressor de tempo que permite obter resumos visuais rápidos de todos objetos em movimento de uma cena;

1.13 Tag&Track – permite marcar e rastrear um objeto em movimento, e em simultâneo manter a “visão geral” detudo o que acontece num local protegido e captar imagens detalhadas dos objetos em redor;

1.14 MomentQuest – Intelligent Forensic Search – gera metadados no momento de gravação para análise rápida e precisa;

MARIA

FERNANDA MADI

WENZEL:3332637

9838

Assinado de forma

digital por MARIA

FERNANDA MADI

WENZEL

Dados: 2021.05.11

16:06:34 -03'00"



CONTRATO N? 037/2021-SGA.

1.15 Para encontrar um evento de interesse basta inserir os critérios necessários: movimento nas zonas, cruzamento de linha, tamanho, cor, direção, velocidade de movimento, entre outros;

1.16 Miniaturas dos vídeos relevantes são mostradas em segundos;

1.17 Autenticação LDAP.

2. ITENS 6 e 11: Licença Axxon Next Universe (nova)

2.1 Compatibilidade com os seguintes modelos de câmeras:

2.1.1 Hikvision: DS-2CD2122FWD e 2CD2622FWD-IS.

2.1.2 Vivotek IP8335H, FD8136, FD8135H, FD8335H, SD83X1.

2.2 Compatível com câmaras analógicas através de encoders;

2.3 Número máximo de Servidores em domínio AXXON: Ilimitado;

2.4 Número máximo de canais: Ilimitado;

2.5 A contratada deverá efetuar a instalação do Axxon Next Universe, preservando as configurações e dados existentes, incluindo toda a gravação existente no servidor de monitoramento vigente;

2.6 As licenças não terão prazo de validade;

2.7 O software será instalado e deverá ser compatível com o sistema operacional Windows Storage Server 2012 R2;

2.8 Inclui objeto removido, ou objeto novo, ferramentas de análise de situação. Exemplos: movimento, abrandamento, paragem, objeto abandonado, objeto removido, ou objeto novo;

2.9 Identifica cruzamento de linha;

2.10 Suporta cartões SD;

2.11 Suporta Macros;

2.12 Contém um compressor de tempo que permite obter resumos visuais rápidos de todos objetos em movimento de uma cena;

2.13 Tag&Track – permite marcar e rastrear um objeto em movimento, e em simultâneo manter a “visão geral” detudo o que acontece num local protegido e captar imagens detalhadas dos objetos em redor;

2.14 MomentQuest – Intelligent Forensic Search – gera metadados no momento de gravação para análise rápida e precisa;

MARIA
FERNANDA MADI
WENZEL:

Assinado de forma
digital por MARIA
FERNANDA MADI
WENZEL:
Dados: 2021.05.11
16:06:45 -03'00'



MINISTÉRIO PÙBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 037/2021-SGA.

2.15 Para encontrar um evento de interesse basta inserir os critérios necessários: movimento nas zonas, cruzamento de linha, tamanho, cor, direção, velocidade de movimento, entre outros;

2.16 Autenticação LDAP.

MARIA
FERNANDA MADI
WENZEL
[REDACTED]

Assinado de forma
digital por MARIA
FERNANDA MADI
WENZEL
Dados: 2021.05.11
16:06:58 -03'00'



CONTRATO Nº 037/2021-SGA.

APENSO II
TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Os abaixo-assinados, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, situado na cidade de Salvador, a 5ª Avenida, 750 – Centro Administrativo da Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **SEAL TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 58.619.404/0008-14, situada na cidade de Paranaíba, à SEAL TELECOM, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a **CONTRATADA** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade do **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. A **CONTRATADA** reconhece que, em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição, e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, inclusive aos próprios colaboradores da **CONTRATADA**, sem a expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**.
2. Todas as informações devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação, inclusive aquelas a seguir exemplificadas:
 - 2.1. Programas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
 - 2.2. Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões "beta" de quaisquer programas;
 - 2.3. Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
 - 2.4. Metodologia, projetos e serviços utilizados;
 - 2.5. Números e valores financeiros;
3. A **CONTRATADA** reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam, ou que venham a surgir no futuro, devem ser mantidas sob segredo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a **CONTRATADA** deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizada, formalmente, a tratá-la de forma diferente pelo **CONTRATANTE**.
4. A **CONTRATADA** reconhece que, ao final da completa execução de todas as obrigações oriundas do contrato, deverá entregar ao **CONTRATANTE** todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a atividade, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A **CONTRATADA** também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para o **CONTRATANTE**.

Assinado de forma
digital por MARIA
FERNANDA MADI
WENZEL
Dados: 2021.05.11
16:07:11 -03'00'



CONTRATO Nº 037/2021-SGA.

5. A **CONTRATADA** deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado para com a **CONTRATADA**, e que os mesmos se comprometerão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

5.1. A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a **CONTRATADA** das penalidades por violação de quaisquer das regras de sigilo e confidencialidade estabelecidas por parte de seus colaboradores.

5.2 A **CONTRATADA** deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores quando do início dos trabalhos.

5.3 Sempre que um colaborador for admitido, a **CONTRATADA** deverá fornecer cópia do respectivo termo de sigilo por aquele firmado, quando do início dos trabalhos.

6. A **CONTRATADA** deverá seguir a Política de Segurança da Informação definida pelo **CONTRATANTE**.

7. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização administrativa, civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

MARIA FERNANDA MADI | Assinado de forma digital por MARIA
WENZEL: [REDACTED] FERNANDA MADI
[REDACTED] WENZEL [REDACTED]
Dados: 2021.05.11 16:07:31 -03'00'

SEAL TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA,
Maria Fernanda Madi Wenzel



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PORATARIA

PORATARIA Nº 119/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Dino César Guerreiro Lima, matrícula [REDACTED] e José Rangel Silva Filho, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 037/2021-SGA, relativo à disponibilização de Licenças Axxon Next Universe Enterprise (nova) e Licença Axxon Next Universe Enterprise (nova);

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 17/05/2021, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0126976** e o código CRC **699E0491**.

JOSÉ REIS NETO, Promotor(a) de Justiça de Cruz das Almas. SIGA nº 11713.2/2021. Requerimento: Licença. Paternidade. Decisão: DEFERIDO, com base nos arts. 172, V, e 179 da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 18/05/2021 a 29/05/2021. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Juliana Lopes Ribeiro Ferreira - Cruz das Almas - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

MICHELE AGUIAR SILVA RESGALA, Promotor(a) de Justiça de Teixeira de Freitas. SIGA nº 11621.8/2021. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 019, de 11 de outubro de 2019, para o período de 05/07/2021 a 09/07/2021. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça José Dutra de Lima Júnior - Teixeira de Freitas - 4ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

SEVERINA PATRICIA FERNANDES, Promotor(a) de Justiça de Serrinha. SIGA nº 11679.8/2021. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 019, de 11 de outubro de 2019, para o período de 27/06/2021 a 01/07/2021. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Letícia Queiroz de Castro - Serrinha - 4ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

SEVERINA PATRICIA FERNANDES, Promotor(a) de Justiça de Serrinha. SIGA nº 11678.8/2021. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 019, de 11 de outubro de 2019, para o período de 20/05/2021 a 23/05/2021. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Letícia Queiroz de Castro - Serrinha - 4ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

SHEILLA MARIA DA GRAÇA COITINHO DAS NEVES, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 11709.2/2021. Requerimento: Licença. Doença em pessoa da família. Decisão: DEFERIDO, com base nos arts. 172, III, e 177 da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 12/05/2021 a 15/05/2021

THAIS MONTE SANTO PASSOS POLO, Promotor(a) de Justiça de Itabuna. SIGA nº 81260.1/2021. Requerimento: Férias. 2021.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se o gozo de 09/06/2021 a 28/06/2021 para o período de 26/07/2021 a 14/08/2021. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Dioneles Leone Santana Filho - Itabuna - 05ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA GABINETE

PORTRARIA Nº 118/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.02319.0007131/2021-15, RESOLVE prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a partir do dia 17 de maio de 2021, o prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída através da Portaria nº 02/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 15/01/2019, alterada através da Portaria nº 020/2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 16/02/2021.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 14 de maio de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 14/2021 – UASG 926302 – PROCESSO SEI nº 19.09.02336.0000176/2021-47. OBJETO: Aquisição de disjuntores, conforme edital e seus anexos. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 18/05/2021 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28/05/2021 às 09:10 horas (Horário de Brasília - DF) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos, poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpba.mp.br/licitacoes> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Informações: licitacao@mpba.mp.br.

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 037/2021-SGA. Processo SEI: 19.09.00859.0006317/2021-96- Pregão Eletrônico nº 018/2020 (ARP 026/2020). Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Seal Telecom Comercio e Serviços de Telecomunicações LTDA, CNPJ nº 58.619.404/0008-14. Objeto: Disponibilização de de Licenças Axxon Next Universe Enterprise (nova) e Licenças Axxon Next Universe Enterprise (nova). Valor global: R\$ 95.280,17 (noventa e cinco mil, duzentos e oitenta reais e dezessete centavos). Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.601.0003 - Destinação de Recurso (Fonte) 100/155 - Ação (PAOE) 5108 - Região 9900 - Natureza da Despesa 33.90.40/44.90.52. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, contados da data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTARIA Nº 119/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Dino César Guerreiro Lima, matrícula [REDACTED] e José Rangel Silva Filho, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 037/2021-SGA, relativo à disponibilização de Licenças Axxon Next Universe Enterprise (nova) e Licença Axxon Next Universe Enterprise (nova);

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 17 de maio de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2021-SGA. Processo SEI: 19.09.02539.0004879/2021-23 - Dispensa nº 24/2021-DADM. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Ademilson Dos Santos Sabino, CNPJ nº 30.130.360/0001-79. Objeto: Prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Itapicuru. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor mensal: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais). Valor global: R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de junho de 2021 e a terminar em 31 de maio de 2022.

PORTARIA Nº 111/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Daniele Souza Cerqueira, matrícula nº [REDACTED], e Natanael Dias da Silva, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 041/2021 - SGA, relativo aos serviços de mensageiro motorizado da Promotoria de Justiça de Itapicuru.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 17 de maio de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2021-SGA. Processo SEI: 19.09.01690.0006902/2021-83 - Dispensa nº 26/2021-DADM. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Geonildo Santana Filho – ME, CNPJ nº 29.992.517/0001-96. Objeto: Prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Paripiranga. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor mensal: R\$ 650,00 (seiscientos e cinquenta reais). Valor global: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de agosto de 2021 e a terminar em 31 de julho de 2022.

PORTARIA Nº 114/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Antônio Manoel Fraga de Santana Neto, matrícula nº [REDACTED] e Yvelyse Silva Moraes matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 039/2021 - SGA, relativo aos serviços de mensageiro motorizado da Promotoria de Justiça de Paripiranga.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 17 de maio de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/2021-SGA. Processo SEI: 19.09.01815.0007021/2021-98 - Dispensa nº 25/2021-DADM. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Everaldo de Sena Ramos, CNPJ nº 30.556.081/0001-71. Objeto: Prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Conceição do Coité. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor mensal: R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais). Valor global: R\$ 6.840,00 (seis mil e oitocentos e quarenta reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de agosto de 2021 e a terminar em 31 de julho de 2022.